



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.459, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executadas e ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, expressas na legislação de saúde, em especial pela Constituição Federal, em diversos artigos e, especialmente, na Emenda Constitucional 29, da Lei Orgânica de Saúde (Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90) e de seus complementos que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integralizado e hierarquizado;

II - ações e serviços constantes da Agenda Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e executado pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Rio Grande da Serra;

III - controle de qualidade, pesquisa científica e tecnológica e produção de insumos em saúde (medicamentos, imunológicos, reagentes, sangue e hemoderivados, equipamentos para saúde, dentre outros);

IV - atenção básica;

V - vigilância Sanitária;

VI - vigilância epidemiológica e farmacoepidemiológica;

VII - controle dos principais agravos, danos e riscos à saúde e da morbimortalidade materna e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde;

VIII - assistência ambulatorial e hospitalar, terapêutica e farmacêutica;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - assistência domiciliar e de pequenas comunidades, ações de saneamento básico e meio ambiente associadas a controle de vetores;

X - ações complementares e específicas para grupos de risco nutricional, ações de alimentação e nutrição.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma. Todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias e assinaturas de cheques da gestão do Fundo são de competência da Secretaria de Atenção à Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e pelo gestor por ele designado, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde e em cumprimento à legislação específica pertinente, mantido o controle contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. - São atribuições do Secretário de Atenção à Saúde:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a Agenda Municipal de Saúde, com o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara Municipal, prestação de contas;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - firmar convênios e contratos, que serão administrados pelo Fundo;

VII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, vinculados ao sistema de saúde;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Saúde ou a quem ele designar a estabelecer a política de aplicação dos seus recursos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - recursos orçamentários da Secretaria de Atenção à Saúde – Fundo Municipal de Saúde (FMS), serão consignados na Lei Orçamentária Anual e as receitas transferidas na forma definida nos termos da Emenda Constitucional 29, prevista no inciso III, parágrafo 2º., do artigo 6º.;

II - recursos transferidos pelo Governo Estadual destinados às ações e serviços públicos de saúde;

III - recursos transferidos pela União destinados às ações e serviços públicos de saúde;

IV - recursos provenientes de transferências de instituições públicas e privadas do exterior;

V - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar - medicina de grupo, cooperativas, auto-gestão e seguro-saúde, serão aplicados exclusivamente em ações e serviços de saúde;

VI - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII - auxílios, subvenções ou contribuições;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras taxas específicas que o Município vier a criar na área de fiscalização de saúde;

IX - receitas auferidas (rendimentos e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;

X - recursos provenientes de operações de crédito.

§ 1º. - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - As contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas conjuntamente pelo Secretário de Atenção à Saúde ou pelo gestor por ele designado.

§ 3º. - As deliberações das receitas, movimentação e controle dos recursos referentes aos incisos deste artigo, serão executados pelo Secretário de Atenção à Saúde ou pelo gestor por ele designado, com apoio da Secretaria de Finanças.

I - As receitas provenientes do inciso I, deste artigo, serão repassadas, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua arrecadação, em depósito em conta corrente específica da Secretaria de Atenção à Saúde / Fundo Municipal de Saúde, no percentual definido na lei Orçamentária Anual, respeitando às exigências da Emenda Constitucional 29, em no mínimo duas parcelas quinzenais. Se houver constatação de excesso ou déficit no valor repassado a compensação se dará no mês subsequente.

II - As receitas provenientes dos incisos II ao X deste artigo, serão de liberação imediata com depósito em conta corrente específica da Secretaria de Atenção à Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º. - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

§ 5º. - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, observadas as normas legais, a prestação de contas trimestralmente do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação e posterior apresentação em audiência pública.

Art. 5º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos e em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

V - bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 7º. - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, em conjunto com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Finanças.

Art. 9º. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde ou com ela conveniados ou contratados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º. da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º., artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde, programas e projetos da Secretaria de Atenção à Saúde, sempre obedecendo a legislação pertinente;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - auxílios e subvenções necessários para desenvolvimento da atenção à saúde, no município;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei;


X - despesas com amortizações e encargos de empréstimos contraídos no âmbito do setor de saúde.

Art. 10 - Os saldos remanescentes das contas bancárias constantes no término do exercício passam a fazer parte integrante do orçamento subsequente.

Art. 11 - Os saldos das dotações da Secretaria de Saúde, na data de promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria de Atenção à Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 655, de 26 de junho de 1.991.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de outubro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 014.09.2.003 = PM
Autógrafo nº. 026.09.2003 = CM
Processo nº. 1.298/03 = PM